

LEI Nº 312/72

**AUTORIZA CONTRATAR COM O SERFHAU, À CONTA DO FIPLAN,
EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS, A FIRMAR COM TERCEIROS CONTRATO PARA ELABORAÇÃO
DOS SERVIÇOS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar com o SERFHAU, à conta do FIPLAN, um empréstimo de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para o funcionamento da elaboração de plano de Ação Imediata, Reforma-Administrativa e cadastro Técnico-Municipal.

§ 1º - O valor do empréstimo efetivamente se sujeitará à correção monetária, na forma em que for regulamentada pelo BNH, juros de até 7 % a.a., prazo de carência de até 6 meses e mais taxas estabelecidas em caráter geral pelo BNH e pelo SERFHAU, para a transação.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá dar a garantia do empréstimo o(s) imóvel(eis) seguinte(s) : o Estádio Louis Ensich, o edifício situado à Av. Getúlio Vargas, no 4798 e outros, se necessário, integrante(s) do patrimônio disponível do Município.

§ 3º - Além da garantia acima especificada, poderá o Prefeito Municipal oferecer bens mobiliários ou rendas do Município, na forma que for ajustada, bem como solicitar fiança para a transação, em segurança do pagamento do empréstimo contratado.

§ 4º - Os valores correspondentes às quantias representadas pela vinculação de quotas de Participação dos Municípios (FPM) deverão constar, obrigatoriamente, dos respectivos Programas de Aplicação, nos termos das disposições legais e regulamentares que estiverem em vigor na data da referida vinculação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - Aceitar o foro da Guanabara para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato;

2 - Contratar com terceiros a elaboração do plano de Ação Imediata, Reforma Administrativa e Cadastro Técnico Municipal;

3 - Tomar as medidas Administrativas necessárias à Constituição de um escritório local de planejamento, cujas atribuições de coordenar a implantação e organização dos planos serão fixadas por decretos;

4 - Abrir crédito especial de até Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigência até o exercício de 1973 para atender aos gastos decorrentes da execução da presente Lei.

5 - Abrir conta vinculada em estabelecimento bancário estabelecido no Município para movimentação dos recursos vinculados ao Contrato.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal solicitará, em época própria crédito, caso o montante autorizado se torne insuficiente para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 24 de Agosto de 1972.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal